



**EDITAL CONVOCATÓRIO
PREGÃO Nº 2019.06.21.1**

1. PREÂMBULO

1.1 - Modalidade: PREGÃO.

1.2 - Tipo: Menor Preço por Lote.

1.3 - Encontra-se aberta na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, situada na Av. Antônio Ricardo, 43 - Centro, a Licitação na modalidade PREGÃO, com a finalidade de selecionar proposta(s) mais vantajosa(s) objetivando a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.

1.4 - O PREGÃO será realizado pelo Pregoeiro Oficial Alci Ferreira de Almeida, e sua Equipe de Apoio.

1.5 - Regem a presente Licitação as normas contidas neste Edital Convocatório, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

1.6 - Para os procedimentos do presente PREGÃO será observado o seguinte:

Local:	Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, localizada na Av. Antônio Ricardo, 43 - Centro.
Abertura da Sessão e Credenciamento de participantes:	Às 09:00 (nove horas) do dia 08 de Julho de 2019.
Recebimento dos Envelopes com as Propostas de Preços e de Habilitação:	Às 09:20 (nove horas e vinte minutos) do dia 08 de Julho de 2019.
Abertura das Propostas de Preços e Classificação:	Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 08 de Julho de 2019.
Início da Sessão de Disputa de Lances Verbais:	Às 09:50 (nove horas e cinquenta minutos) do dia 08 de Julho de 2019.

2. OBJETO

2.1 - Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.

2.2 - Os serviços estão devidamente especificados no Anexo I deste Edital.

3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

3.1 - A realização deste procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e de sua Equipe de Apoio nomeados por esta Administração Pública, através de Portaria do Senhor Prefeito Municipal de Aurora.

3.2 - As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

3.3 - O interessado poderá ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos ao PREGÃO e às condições para



atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, no endereço acima mencionado, ou através do telefone (88) 3543-1022, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30 às 13:00 horas.

3.4 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas.

3.5 - O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos, o ainda pelo endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

3.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, não estando, poderão sê-lo por Servidor da Administração, mediante vistas ao documento original.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Restrições

4.1.1 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aurora, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

4.2 - Das Condições

4.2.1 Poderá participar do Pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

4.2.2 - O licitante terá que oferecer proposta em atendimento ao especificado no Anexo I deste Edital, devendo cotar preço para todos os serviços constantes no respectivo Lote.

4.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;



- 4.4.4. Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;
- 4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;
- 4.4.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- 4.4.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.4.8. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- 4.4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- 4.5.1. - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- 4.5.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceito sua substituição por quaisquer outros documentos.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) reconhecida(s) em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do signatário.

4.7. DECLARAÇÕES:

- 4.7.1. Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. (Modelo Constante no Anexo III deste Edital)
- 4.7.3. Declaração, com firma devidamente reconhecida, de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital, e caso venha a ser vencedora da presente Licitação, instalará Unidade de Apoio para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária no Município de Aurora/CE.

OBS: A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente, ou por Servidor da Administração, invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.

5. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.
- 5.2 - Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 5.3 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno



porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido acima.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 - Os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) Pregoeiro(a), na sessão pública de abertura deste certame.

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/CE

PREGÃO N.º 2019.06.21.1

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/CE

PREGÃO N.º 2019.06.21.1

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1 - Na data e hora marcadas neste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação.

7.1.1 - A documentação para **CREDENCIAMENTO** dos interessados será:

a) Contrato Social ou equivalente, Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja o proprietário. Caso o credenciado não seja o proprietário, deverá apresentar ainda procuração com firma reconhecida, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do outorgante, com poderes especiais para negociação na referida Sessão de



PREG O n  2019.06.21.1 (Modelo Constante no Anexo II deste Edital).

b) Declara o de Inexist ncia de Fato Superveniente Impeditivo da Habilita o (Modelo Constante no Anexo IV deste Edital).

7.2 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificar , fundamentadamente, as propostas que n o atenderem  s exig ncias do Edital, bem como as que ofertarem pre os manifestamente inexequ veis.

7.3 - O(A) Pregoeiro(a) classificar  o autor da proposta de menor pre o para cada Lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em at  10% (dez por cento) da proposta de menor pre o, para participarem da etapa de lances verbais.

7.3.1 - Se n o houver, no m nimo, 03 (tr s) propostas de pre os nas condi oes definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificar  as melhores propostas subseq entes, at  o m ximo de 03 (tr s), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os pre os oferecidos nas propostas apresentadas.

7.3.2 - Os proponentes dever o apresentar suas propostas em atendimento ao constante no Anexo I do Edital Convocat rio.

7.4 - Ap s a classifica o das propostas para a participa o na etapa de disputa de pre os, o(a) Pregoeiro(a) dar  sequ ncia ao Processo de PREG O comunicando, na data e hor rio definido no Edital, os licitantes classificados.

7.5 - O julgamento das propostas ser  feito pelo valor do menor pre o por Lote apresentado para os servi os especificados no Anexo I deste Edital.

7.6 - O valor inicial dos lances corresponder  ao menor pre o ofertado na etapa de abertura das propostas.

7.7 - Aos licitantes classificados, ser  dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior pre o e os demais.

7.8 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condi oes, ficarem empatadas, ser  realizado sorteio em ato p blico, para definir a ordem de apresenta o dos lances, observado o disposto na Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9 - A desist ncia em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicar  na exclus o do licitante da etapa de lances verbais e na manuten o do  ltimo pre o apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordena o das propostas.

7.10 - Ao final da etapa de disputa de pre os, o Pregoeiro indagar  aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo o licitante dever  informar a motiva o do recurso e o Pregoeiro decidir  se acatar  ou n o. Caso n o seja manifestado o interesse de interposi o de recurso nesse exato momento ocorrer  a decad ncia do direito de recurso e, conseq entemente, o Pregoeiro adjudicar  o objeto da licita o ao vencedor.

7.11 - Da reuni o, lavrar-se-  ata circunstanciada, na qual ser o registrados todos os atos do procedimento e as ocorr ncias relevantes e que, ao final, ser  assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.12 - Havendo recurso, o mesmo dever  ser encaminhado por escrito, em at  03 (tr s) dias  teis conforme previsto neste Edital. Os demais licitantes poder o apresentar contra-raz es em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo n o ser  considerado e o objeto da licita o adjudicado, pelo Pregoeiro, ao vencedor. Os recursos ser o decididos no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar do recebimento das contra-raz es ou do decurso do prazo.

7.13 - Ap s o julgamento dos eventuais recursos, o(a) Pregoeiro(a) dever  enviar o resultado via fac-s mile aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.



7.14 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

7.15 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

7.15.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

7.15.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.15.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.15.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.15.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.15.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.15.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.15.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.15.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.16 - O processo licitatório findado será encaminhado ao(s) Ordenador(es) competente(s) para a respectiva homologação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de Menor Preço por Lote, observadas as especificações e condições definidas neste Edital.

8.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias,



o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

8.6 - Apurada a melhor proposta para cada lote que atenda ao Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.7 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao PREGÃO, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O regime de execução dos serviços é o indireto.

9.2 - Os serviços deverão ser executados em atendimento ao estabelecido no Anexo I deste Edital Convocatório.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal/transfêrencia bancária, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados, depois de atestado pelo setor competente, ou de acordo com o contrato.

10.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.122.0046.2.055.0000	4.4.90.51.00

12. DAS SANÇÕES

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.1 - O disposto no item 12.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 8.5 deste Edital, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e ao prazo.

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

12.2.1 - atraso de até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia



de atraso.

12.2.2 - atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

12.4 - Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

12.6 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DO REAJUSTE

13.1 - O respectivo contrato poderá ser reajustado de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 12 deste Edital.

15.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

15.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2 - A rescisão contratual de que trata o Art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do PREGÃO, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 48 (quarenta e oito) horas.

16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do PREGÃO. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



16.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

17. DO RECURSO

17.1 - Manifestada a intenção de recorrer, e devidamente acolhida pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

17.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.4 - As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas, deverão ser encaminhadas diretamente à Prefeitura Municipal de Aurora, situada na Av. Antônio Ricardo, 43 - Centro, na cidade de Aurora/CE, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

17.4.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Aurora.

17.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

18. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - Após a homologação do presente certame, o licitante vencedor será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias proceder com a assinatura do respectivo Contrato.

18.2 - O(s) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) com o(s) vencedor(es) da presente licitação, terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado(s) nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

19.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

20. DAS PENALIDADES

20.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplentes serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

20.2 - A empresa/pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Aurora, para executar os serviços, no caso de inadimplemento, ficará sujeitas às seguintes penalidades:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

20.2.3 - impedimento de contratar com a administração;

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Aurora.

21.2 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços a serem contratados, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

21.3 - O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

21.6 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Procuração;

Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador de Menor;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo V - Proposta Comercial;

Anexo VI - Minuta Contratual.

21.7 - Fica eleito Foro da Comarca de Aurora, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Aurora/CE, 21 de junho de 2019

Alci Ferreira de Almeida
Pregoeiro Oficial



ANEXO I
TERMO DE REFER NCIA
PREG O N  2019.06.21.1

1. DEFINI O DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer condi es para a contrata o de servi os especializados a serem prestados na realiza o de exames cl nicos e laboratoriais para atendimento da popula o em estado de vulnerabilidade social, atrav s da Secretaria Municipal de Sa de de Aurora/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contrata o de empresa/laborat rio visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Sa de de Aurora/CE, no que se refere   realiza o de procedimentos de exames cl nicos e laboratoriais para atendimento da popula o em estado de vulnerabilidade social devido a grande demanda por este tipo de servi os. Tamb m se faz pela garantia de manter os servi os de apoio diagn stico a popula o Aurorense que   de fundamental import ncia, oferecendo uma boa qualidade de vida e o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Sa de de Aurora/CE.

2.2 - Em obedi ncia  s orienta es emanadas da Colenda Corte Superior de Contas, insta justificar a ado o do crit rio de julgamento e contrata o de menor pre o por lote, de modo a abonar a viabilidade econ mica, mais satisfat ria do ponto de vista da efici ncia t cnica, haja vista a dificuldade log stica/operacional da administra o em proceder com a contrata o de empresa/laborat rio para a realiza o de exames cl nicos e laboratoriais de forma separada.

2.3 - Ademais, restam minimizados os riscos da Administra o em contratar os servi os de v rias empresas/laborat rios diferentes, o que prejudicaria a efic cia dos servi os ora contratados.

3. DESCRI O DOS EXAMES E OR AMENTO B SICO

3.1 - A empresa a ser contratada, dever  realizar os exames conforme descri o abaixo:

Lote : 01 - Exames Laboratoriais

Item	Especifica�o	Unid.	Qtde.	Valor Unit�rio	Valor Total
0001	Acido �rico	UND	100	9,00	900,00
0002	Albumina	UND	100	9,50	950,00
0003	Amilase	UND	100	11,00	1.100,00
0004	An�tomo patol�gico (pe�a Grande)	UND	100	130,00	13.000,00
0005	An�tomo patol�gico (pe�a pequeno)	UND	100	90,00	9.000,00
0006	ASLO	UND	100	8,00	800,00
0007	Bilirrubina total e fra�es	UND	100	9,00	900,00
0008	C�lcio S�rico	UND	100	8,20	820,00
0009	C�lcio Ionizado	UND	100	8,20	820,00
0010	Chagas IGG	UND	100	29,50	2.950,00
0011	Chagas IGM	UND	100	29,50	2.950,00
0012	Citomegalovirus IGG	UND	150	29,00	4.350,00
0013	Citomegalovirus IGM	UND	150	29,00	4.350,00
0014	Coagulograma	UND	100	29,00	2.900,00
0015	Colesterol HDL	UND	100	9,00	900,00
0016	Colesterol LDL	UND	100	9,00	900,00
0017	Colesterol Total	UND	100	9,00	900,00



Prefeitura Municipal de Aurora
Governho Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



0018	Colesterol VLDL	UND	100	9,00	900,00
0019	Creatinina	UND	100	9,50	950,00
0020	Cultura com Antibiograma	UND	250	37,90	9.475,00
0021	Estradiol	UND	100	29,00	2.900,00
0022	Estriol	UND	100	27,00	2.700,00
0023	Estrógenos Totais	UND	100	21,30	2.130,00
0024	Estrona	UND	100	21,30	2.130,00
0025	FAN	UND	50	18,80	940,00
0026	Ferritina	UND	100	17,60	1.760,00
0027	Ferro	UND	50	9,50	475,00
0028	Fosfatase Alcalina	UND	80	9,50	760,00
0029	Gama GT	UND	100	9,50	950,00
0030	Glicose	UND	150	9,50	1.425,00
0031	Glicose (pós Prandial)	UND	50	9,50	475,00
0032	Hemoglobina Glicosilada	UND	100	18,70	1.870,00
0033	Hemograma com Plaquetas	UND	250	16,50	4.125,00
0034	Hepatite B HBSag	UND	200	25,50	5.100,00
0035	HIV	UND	350	24,00	8.400,00
0036	Latex	UND	100	13,50	1.350,00
0037	LH	UND	70	11,00	770,00
0038	MIF	UND	50	12,50	625,00
0039	Mucoproteinas	UND	50	10,40	520,00
0040	Parasitologico de Fezes	UND	100	9,40	940,00
0041	PCR	UND	50	9,00	450,00
0042	Pesquisa de BAAR	UND	100	14,40	1.440,00
0043	Potássio	UND	50	9,50	475,00
0044	Prolactina	UND	60	17,30	1.038,00
0045	Proteinas Totais	UND	50	7,00	350,00
0046	PSA Total	UND	250	24,30	6.075,00
0047	PSA Livre	UND	250	25,10	6.275,00
0048	Reticulocitos	UND	100	7,00	700,00
0049	Rubeola IGG	UND	250	27,60	6.900,00
0050	Rubeola IGM	UND	250	27,60	6.900,00
0051	Sódio	UND	50	9,00	450,00
0052	Sumario de Urina	UND	100	9,00	900,00
0053	T3	UND	200	13,10	2.620,00
0054	T4	UND	200	13,10	2.620,00
0055	TGO	UND	100	8,00	800,00
0056	TGP	UND	100	8,00	800,00
0057	Toxoplasmose IGG	UND	200	20,00	4.000,00
0058	Toxoplasmose IGM	UND	200	20,00	4.000,00
0059	TP	UND	100	8,40	840,00
0060	Triglicerideo	UND	100	9,50	950,00
0061	TSH	UND	150	14,40	2.160,00
0062	TTPA	UND	100	8,40	840,00
0063	Uréia	UND	100	8,40	840,00
0064	VDRL	UND	100	7,00	700,00
0065	VHS	UND	100	7,00	700,00
0066	Zinco	UND	50	7,70	385,00
Total:					154.368,00



3.2 - O valor estimado para esta contratação é de R\$ 154.368,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais), de acordo com as pesquisas de preços elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do setor de compras do Município.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, conforme o atesto da Secretaria Municipal contratante das quantidades comprovadas dos exames realizados e de conformidade com as obrigações do contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente pregão no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O futuro contrato terá duração de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.122.0046.2.055.0000	4.4.90.51.00

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º 2019.06.21.1, de 21 de junho de 2019, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no Instrumento Contratual.

7.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.6 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

- CONTRATADA

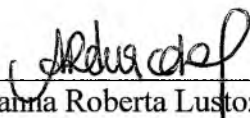


Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40




- 7.8** - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 7.9** - Cumprir fielmente o objeto do instrumento contratual, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 7.10** - Dispor, na Sede do Município de Aurora, de instalações e equipamentos apropriados necessários para a realização dos serviços, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.
- 7.11** - Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 7.12** - Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianalise, parasitologia, biosegurança e demais materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da contratada.
- 7.13** - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.
- 7.14** - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
- 7.15** - Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- 7.16** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 7.17** - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Aurora/CE, 21 de Junho de 2019.



Alanna Roberta Lustoza Macedo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde





ANEXO II
PREGÃO Nº 2019.06.21.1

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., com sede (endereço) à
....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou
sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o
Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)
....., a quem confere(m) amplos
poderes para junto a Prefeitura Municipal de Aurora praticar os atos necessários para representar a
outorgante na licitação na modalidade Pregão n.º 2019.06.21.1, usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los,
apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem,
com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA

OU

ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A ASSINATURA DO OUTORGANTE



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO III
PREGÃO Nº 2019.06.21.1

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na,
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Aurora, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



ANEXO IV
PREGÃO Nº 2019.06.21.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
....., situada na
....., DECLARA, sob as penas da lei,
que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO V
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Aurora, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2019.06.21.1. Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE, conforme especificações apresentadas a seguir.

Lote : 01 - Exames Laboratoriais

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Ácido Úrico	UND	100		
0002	Albumina	UND	100		
0003	Amilase	UND	100		
0004	Anátomo patológico (peça Grande)	UND	100		
0005	Anátomo patológico (peça pequeno)	UND	100		
0006	ASLO	UND	100		
0007	Bilirrubina total e frações	UND	100		
0008	Cálcio Sérico	UND	100		
0009	Cálcio Ionizado	UND	100		
0010	Chagas IGG	UND	100		
0011	Chagas IGM	UND	100		
0012	Citomegalovirus IGG	UND	150		
0013	Citomegalovirus IGM	UND	150		
0014	Coagulograma	UND	100		
0015	Colesterol HDL	UND	100		
0016	Colesterol LDL	UND	100		
0017	Colesterol Total	UND	100		
0018	Colesterol VLDL	UND	100		
0019	Creatinina	UND	100		
0020	Cultura com Antibiograma	UND	250		
0021	Estradiol	UND	100		
0022	Estriol	UND	100		
0023	Estrógenos Totais	UND	100		
0024	Estrona	UND	100		
0025	FAN	UND	50		
0026	Ferritina	UND	100		
0027	Ferro	UND	50		
0028	Fosfatase Alcalina	UND	80		
0029	Gama GT	UND	100		
0030	Glicose	UND	150		
0031	Glicose (pós Prandial)	UND	50		
0032	Hemoglobina Glicosilada	UND	100		
0033	Hemograma com Plaquetas	UND	250		
0034	Hepatite B HBSag	UND	200		
0035	HIV	UND	350		
0036	Latex	UND	100		
0037	LH	UND	70		



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



0038	MIF	UND	50	
0039	Mucoproteínas	UND	50	
0040	Parasitológico de Fezes	UND	100	
0041	PCR	UND	50	
0042	Pesquisa de BAAR	UND	100	
0043	Potássio	UND	50	
0044	Prolactina	UND	60	
0045	Proteínas Totais	UND	50	
0046	PSA Total	UND	250	
0047	PSA Livre	UND	250	
0048	Reticulocitos	UND	100	
0049	Rubeola IGG	UND	250	
0050	Rubeola IGM	UND	250	
0051	Sódio	UND	50	
0052	Sumario de Urina	UND	100	
0053	T3	UND	200	
0054	T4	UND	200	
0055	TGO	UND	100	
0056	TGP	UND	100	
0057	Toxoplasmose IGG	UND	200	
0058	Toxoplasmose IGM	UND	200	
0059	TP	UND	100	
0060	Triglicerídeo	UND	100	
0061	TSH	UND	150	
0062	TTPA	UND	100	
0063	Uréia	UND	100	
0064	VDRL	UND	100	
0065	VHS	UND	100	
0066	Zinco	UND	50	
				Total:

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário:

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Aurora/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE AURORA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.978.042/0001-40, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Alanna Roberta Lustoza Macedo, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida (residente e domiciliado(a) na, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n.º e no CGF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade PREGÃO n.º 2019.06.21.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO n.º 2019.06.21.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Alanna Roberta Lustoza Macedo, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.122.0046.2.055.0000	4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Pregão n.º 2019.06.21.1, de 21 de junho de 2019, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas neste instrumento.

7.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.6 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.8 - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.9 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.10 - Dispor, na Sede do Município de Aurora, de instalações e equipamentos apropriados necessários para a realização dos serviços, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.

7.11 - Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.

7.12 - Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianalise, parasitologia, biosegurança e demais materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da contratada.

7.13 - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.



7.14 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

7.15 - Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

7.16 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.17 - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(o) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando consequente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora - CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF nº

2) CPF nº